

Preseitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 4.876, DE 30 DE ABRIL DE 2.002

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO DOS DESMEMBRAMENTOS, DESDOBRES, FRACIONAMENTOS, UNIFICAÇÕES, REAGRUPAMENTOS E REMEMBRAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA e.

CONSIDERANDO que a aprovação de projetos de desmembramentos, desdobre, fracionamento, unificação, reagrupamento e remembramento de imóveis envolve a atuação de várias Secretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 9.785/99, estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os interessados providenciarem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o registro dos projetos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município de Araras (Lei nº 3.362, de 27 de dezembro de 2.001), estabelece nos seus arts. 177 e 178 que o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel será efetuado com "base na situação existente ao encerrar-se o exercício anterior" e "em nome sob o qual estiver o imóvel inscrito no Cadastro Fiscal Imobiliário";

CONSIDERANDO que existem inúmeros casos em que o interessado não promove, no prazo legal, o registro dos projetos aprovados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, causando transtornos e prejuízos para a Administração, decorrentes da revisão dos lançamentos efetuados, cancelamento e reemissão de novos camês para o recolhimento dos tributos devidos,

DECRETA:-

Art. 1°) – A inscrição no Cadastro Técnico Municipal e no Cadastro Fiscal Imobiliário dos imóveis objeto de projetos de desmembramentos, desdobres, fracionamentos, unificações, reagrupamentos e remembramentos, somente será efetuada após o competente registro do projeto aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2°) — Os interessados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal da Fazenda, até o final de cada exercício, o comprovante do registro emitido pela Serventia Imobiliária, para fins de inscrição da nova situação dos imóveis nos Cadastros Municipais e lançamento dos tributos incidentes.

Parágrafo Único — Os processos relativos aos parcelamentos permanecerão sobrestados nas mencionadas Secretarias até a apresentação do respectivo comprovante do registro mencionado no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3°) - O descumprimento do disposto no artigo precedente implicará no lançamento dos tributos com base na situação cadastral existente ao encerrar-se o exercício anterior e em nome de quem o imóvel estiver inscrito no respectivo Cadastro Municipal, conforme disposto nos artigos 177/178 da Lei Municipal nº 3.362/2001 (Código Tributário do Município de Araras).

Art. 4°) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> LUIZ CARLOS MENEGHETTI Prefeito Municipal

HELDER LIBERATO BOVO Secretário Mun. da Fazenda

Secretário Mup, de Economia e Planejamento

RENATO PEIXOTO ACIOLI Secretário Mun. de Urbanismo e Serv. Públicos

CESAR MILANI DE ABRE E LIMA Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações -Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.